



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**CERTIDÃO N°1424/2025
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ASPS**

CERTIFICAMOS, nos termos da Resolução TCE n° 1146/2021, com base nos dados contidos no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Governador do Estado no exercício de 2021 e nos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 6º bimestre/2022, do 6º bimestre/2023 e do 6º bimestre/2024 que o **Estado do Rio Grande do Sul** aplicou em **Ações e Serviços Públicos de Saúde – ASPS**:

No último exercício analisado – 2021, R\$ 5.495.684.015,31 da receita prevista no inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, correspondente a **12,19%**, **atendendo** o percentual estabelecido no inciso II do artigo 77, combinado com o § 4º do mesmo artigo, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No exercício em análise – 2022, R\$ 5.245.733.166,45 da receita prevista no inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, correspondente a **12,16%**, **atendendo** o percentual estabelecido no inciso II do artigo 77, combinado com o § 4º do mesmo artigo, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No exercício em análise – 2023, R\$ 5.670.159.583,98 da receita prevista no inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, correspondente a **12,17%**, **atendendo** o percentual estabelecido no inciso II do artigo 77, combinado com o § 4º do mesmo artigo, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

No exercício em análise – 2024, R\$ 6.189.875.255,18 da receita prevista no inciso II do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, correspondente a **12,15%**, **atendendo** o percentual estabelecido no inciso II do artigo 77, combinado com o § 4º do mesmo artigo, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Ressalva-se, contudo, que as situações certificadas acerca dos exercícios de **2022, 2023 e 2024** deverão ser objeto de exame e deliberação conclusiva por este Tribunal no âmbito dos processos que examinam as respectivas Contas do Governador do Estado, em face das competências constitucionais desta Corte de Contas.

Cabe ressaltar que nos valores de ASPS acima apresentados estão incluídas despesas controversas, consideradas assim por contrariarem dispositivos da Lei Complementar nº 141/2012: contribuições patronais ao IPE-Saúde (exceto aquelas da Secretaria da Saúde), aposentadorias, pensões e encargos sobre a folha dos inativos e despesas em outros Órgãos que não a Secretaria da Saúde, não sendo de natureza universal. Conforme decisão do Relatório das Contas do Governador do Estado referente ao exercício de 2021 (Processo nº 001540-0200/21-8), a retirada desses valores está condicionada ao julgamento do Pedido de Orientação Técnica do Processo nº 5141-0200/16-0, ainda sem decisão.

Esta Certidão é válida até 31-01-2026, estando condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.tce.rs.gov.br, em Fiscalizado - Para o Fiscalizado - Certidões.

DCF/Gab., em 10 de fevereiro de 2025.

Roberto Tadeu de Souza Júnior,
Diretor de Controle e Fiscalização.

Código de Autenticação
TLGU6-IDFT6-RIVG5